

Certifico que foram depositados os documentos de prestação de contas relativas ao ano de 1998, da sociedade em epígrafe.

27 de Dezembro de 2000. — A Conservadora Auxiliar, *Sónia Alexandra Jorge Filipe Gonçalves Silva dos Reis Novais*.

3000228059

Anúncio n.º 7962-BAU/2007

Conservatória do Registo Comercial de Odivelas. Matrícula n.º 1823; identificação de pessoa colectiva n.º 500253692.

Certifico que foram depositados os documentos de prestação de contas relativas ao ano de 1999, da sociedade em epígrafe.

27 de Dezembro de 2000. — A Conservadora Auxiliar, *Sónia Alexandra Jorge Filipe Gonçalves Silva dos Reis Novais*.

3000228058

SOCIEDADE AGRÍCOLA DO VALE DE PERDITOS, S. A.

Anúncio n.º 7962-BAV/2007

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 43 169/710505; identificação de pessoa colectiva n.º 500253730; data da apresentação: 990629.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, ficaram depositados na pasta respectiva os documentos respeitantes à prestação de contas do ano de 1997.

Está conforme o original.

12 de Agosto de 1999. — A Primeira-Ajudante, *Edite Maria Moreira da Costa*.

3000129191

SOCIEDADE AGRÍCOLA VALE TELHEIROS, L.ª

Anúncio n.º 7962-BAX/2007

Conservatória do Registo Comercial de Benavente. Matrícula n.º 733/960517; identificação de pessoa colectiva n.º 503641391; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 14/980127.

Certifico que, em relação à sociedade e com a inscrição e apresentação em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

2 — Apresentação n.º 14/980127.

Reforço de capital: para 1 800 000\$, representado pela entrada em dinheiro que fez o sócio Miguel Nuno da Câmara Gouveia Bonvalot para reforço da respectiva quota.

Alteração total do pacto social.

Alterados os artigos na totalidade, que passam a ter o seguinte teor:

1.ª

A sociedade adopta a firma de Sociedade Agrícola Vale Telheiros, L.ª

2.ª

A sua sede é na Avenida do Dr. Manuel Lopes de Almeida, 17, freguesia e concelho de Benavente, podendo a gerência instalar escritório ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente, bem como deslocar a sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

3.ª

O objecto da sociedade consiste na exploração agrícola, agro-pecuária e florestal em propriedades próprias ou arrendadas para esse fim, incluindo actividades complementares e acessórias respeitantes à sua exploração ou aos produtos dela provenientes.

Execução e promoção imobiliária e turística incluindo a compra e venda de imóveis, a revenda dos mesmos, adquiridos para esse fim, e a sua administração e gestão e, ainda, elaboração de projectos, fiscalização, coordenação e consultadoria de obras de construção civil, bem como importação e exportação de materiais de construção civil.

4.ª

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, no capital social de outras sociedades, reguladas ou não por leis especiais, criar novas empresas ou participar na sua criação, mesmo que o objecto desta ou destas sociedades não coincida, no todo ou em parte, com aquele que a sociedade está exercendo, podendo ainda a sociedade associar-se, pela forma que entender mais conveniente, a quaisquer entidades singulares ou colectivas, colaborar com elas através da sua direcção, fiscalização ou nelas tomar interesses, sob qualquer forma.

5.ª

O capital social é de 1 800 000\$ e está integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas iguais de 900 000\$ cada, pertencentes a cada um dos sócios, Maria Filipa de Araújo Martins Farinha dos Santos Bonvalot e Miguel Nuno da Câmara Gouveia Bonvalot.

6.ª

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares do capital, até ao montante correspondente ao dobro do capital social, desde que deliberadas pela vontade unânime dos sócios.

7.ª

1 — É livre a cessão, total ou parcial de quotas, entre sócios, ficando dispensada a autorização especial da sociedade para a cessão de parte de uma quota a favor de um associado.

2 — A cessão, total ou parcial, de quota, a quem não for sócio da sociedade, fica dependente do prévio consentimento desta.

8.ª

A quota não poderá, no todo ou em parte, ser dada em caução ou garantia de qualquer obrigação sem o prévio consentimento da sociedade.

9.ª

1 — A amortização de quotas, no todo ou em parte, é admitida nos casos seguintes:

a) Se estas forem objecto de penhor, arresto, penhora, arrolamento ou outra providência que possibilite a sua venda judicial, ou forem dadas em caução de obrigações que os seus titulares assumam, sem que a prestação de tal garantia seja autorizada pela sociedade;

b) Em caso de divórcio do seu titular, se não forem adjudicadas a este;

c) Por interdição do respectivo titular.

10.ª

A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado pelos sócios, será nomeada em assembleia geral.

§ único. Para que a sociedade fique validamente obrigada, em todos os seus actos e contratos, é necessária a assinatura de um gerente nomeado ou de um procurador com poderes bastantes, se tal constar expressamente da procuração.

11.ª

Os lucros de cada exercício, após deduzida a reserva legal, serão aplicados conforme for deliberado pelos sócios ao aprovar o respectivo balanço, podendo ser destinados, no todo ou em parte, à constituição ou reforço de quaisquer reservas ou noutras aplicações de interesse para a sociedade, ou se distribuídas pelos sócios de forma proporcional às suas quotas.

12.ª

Para todas as questões emergentes deste pacto social, incluindo as que respeitem a interpretação ou validade das respectivas cláusulas, entre os sócios ou seus herdeiros e representantes ou entre eles e a sociedade, ou qualquer das pessoas que constituem os seus órgãos é exclusivamente competente o foro da comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

3 de Outubro de 2001. — A Ajudante, *Anabela Gomes Lopes*.

3000227715